AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.364.679 - MG (2013/0020067-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE	:	AVG EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS LTDA
ADVOGADO	:	BERNARDO DE VASCONCELLOS MOREIRA - MG090419
ADVOGADA	:	ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS MOREIRA - MG090633
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTERES.	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM
ADVOGADO	:	MARIA DO CARMO MOREIRA FRAGA E OUTRO(S) - MG072355
INTERES.	:	INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF
ADVOGADO	:	DILSON RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR E OUTRO(S) - MG058946
INTERES.	:	ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	:	LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA E OUTRO(S) - MG068720

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTROLE INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. A jurisprudência do STJ entende possível a declaração incidental de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos, em sede de ação civil pública, quando a controvérsia constitucional figurar como causa de pedir ou questão prejudicial indispensável à resolução do pedido principal.
2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Regina Helena Costa (Presidente), Gurgel de Faria, Napoleão Nunes Maia Filho e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO SÉRGIO KUKINA
Relator